

O(A)

SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE IMPERATRIZ.

**CONTRARRAZÕES RECURSAIS**

**Ref. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.41.00.0048/2025**

**COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA (“COSAMPA CONSTRUÇÕES”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.006.548/0001-37, com sede na Avenida Senador Virgílio Távora, 1500 – Galpão 1 Área 1 – CEP: 61.939-160 – Maracanaú – CE, através de seu procurador legal, o Sr. Rafael Ramon Rodrigues Nogueira Frota, brasileiro, portador do Registro Geral 185647, emitido pela SESP/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.331.672-20, já ampla e satisfatoriamente qualificados nos autos do Processo Administrativo epigrafo, referente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026**, que tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA”**, comparece, hábil e tempestivamente, perante V. Sa., para, nos termos do art. 165, I, “b” e “c”, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c os termos do item 15.3 do Edital que rege a licitação, apresentar as pertinentes **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a sua **HABILITAÇÃO**, interposto pela empresa **A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.614.265/0001-85. estabelecida à Rua Getúlio Vargas, 543, Centro, Bacabal/MA, CEP: 65700-000, através de seu Sócio-Administrador ALONSO DE SOUZA BATISTA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 02/03/1982, nº do CPF 665.916.783-87, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na Rua do Milênio, 11, Letra B, Pedrinhas, CEP: 65092-576, o que faz arrimada nos fundamentos fáticos e jurídicos adiante expostos:

*Nossos Valores*



## **I – PRELIMINARMENTE**

Nas licitações na modalidade Concorrência, a disciplina dos Recursos contra a HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO das licitantes, se encontra assente no art. 165, I, "b" e "c", §§ 2º e 4º da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

*Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

*(...)*

*b) julgamento das propostas;*

*c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*

*(...)*

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

*(...)*

*§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.*

O Edital da presente licitação disciplina a interposição do presente Recurso em seu item 15, assim dispondo:

### **15. DOS RECURSOS**

**15.1.** *A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.*

*(...)*

**15.3.** *A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.*

Com fundamento nos mencionados dispositivos legais, bem como nas disposições editalícias, é que, nesta sede preliminar, patenteia a Contrarrazoante a **TEMPESTIVIDADE** de apresentação das presentes Contrarrazões, posto que a publicação da Decisão quanto à habilitação/inabilitação da licitante, cujo termo final para interposição do Recurso, considerando-se o prazo de 03 (três) dias úteis, se encerrou em 02 de junho às 23:59.

Conforme registrado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Imperatriz, a abertura do prazo para apresentação das contrarrazões ocorreu em 03 de junho de 2026, às 10h03min, mediante intimação realizada por meio do sistema eletrônico.

Todavia, para a contagem do prazo recursal, deve ser observada a suspensão dos dias não úteis previstos no calendário oficial do Município de Imperatriz. Nesse sentido, o Decreto Municipal nº 109/2026, que estabelece os feriados e pontos facultativos para o exercício de 2026, dispõe que: 04 de junho de 2026 (quinta-feira) – Corpus Christi – Feriado Municipal e 05 de junho de 2026 (sexta-feira) – Ponto Facultativo.

Assim, referidas datas não são computadas na contagem do prazo administrativo, por inexistir expediente regular na Administração Pública Municipal.

Dessa forma, considerando-se o início da contagem em 03 de junho de 2026 e a exclusão dos dias 04 e 05 de junho de 2026, o prazo para apresentação das presentes Contrarrazões encerra-se apenas em 10 de junho de 2026, às 23h59min.

Portanto, resta inequívoca a tempestividade da presente manifestação, razão pela qual requer a Contrarrazoante o seu regular conhecimento e processamento pela Administração.

## **II - BREVE SÍNTESE FÁTICA**

A Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, através da Superintendência de Iluminação Pública, publicou o processo licitatório em referência, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026**, que tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA”**.

A sessão pública de divulgação do resultado de habilitação ocorreu em data de 26/05/2026, e, publicado o resultado do julgamento da habilitação, esta Contrarrazoante foi declarada como **HABILITADA** pela Agente de Contratação.

Instaurada a fase Recursal, a Recorrente interpôs Recurso dessa DECISÃO da Agente de Contratação, quanto à HABILITAÇÃO da Recorrida, conforme as Razões Recursais apresentadas nos autos, em recurso único, onde a parte referente a esta Recorrida se faz constar **“VÍCIO MATERIAL NA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL”**.

Daí é que, notificada do teor do aludido Recurso, vem a Recorrida/Contrarrazoante, hábil e tempestivamente, apresentar as competentes Contrarrazões, as quais têm o condão de

demonstrar o acerto da Decisão da douta Agente de Contratação, a qual não merece nenhum reparo, devendo, portanto, ser NEGADO TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO da Recorrente, o que, de logo, se requer, mantendo a correta decisão de Habilitação já proferida.

### **III. DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADAS PELA RECORRENTE**

Em seu recurso, a Recorrente se insurge contra a acertada Decisão da douta Agente de Contratação, que declarou a HABILITAÇÃO da Recorrida, empresa **COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA.**, sob o pálio dos seguintes frágeis e equivocados argumentos:

**III.1.** Afirma a existência de “*VÍCIO MATERIAL NA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL*”.

Sobre as Razões Recursais da Recorrente, **no que se refere à parte do Recurso relacionada a esta empresa**, passa a Contrarrazoante a se manifestar, conforme as Contrarrazões adiante expostas.

### **IV. DAS PRESENTES CONTRARRAZÕES OFERTADAS PELA RECORRIDA/CONTRARRAZOANTE**

#### **IV.1. DO POSSÍVEL VÍCIO MATERIAL NA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

A Recorrente, em suas Razões de Recurso, sustenta outra investida totalmente descabida no intento de inabilitar a Recorrida, desta feita ao alegar um SUPOSTO descumprimento requisitos legais de habilitação, ao apresentar documentos com data posterior à data da sessão pública de abertura, ocorrida em 11/05/2026, o que afronta o princípio da legalidade art. 64 da Lei nº 14.133/2021, por parte a COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA.

Também quanto a este tópico, os argumentos da Recorrente não prosperam, restando evidente a manifesta MÁ-FÉ de que se move a Recorrente que, sorrateiramente quer induzir essa nobre Agente de Contratação e a Autoridade Superior a erro, referente apresentação de documentos com data posterior à sessão.

Vejamos a cronologia corretamente dos fatos:

- Abertura da sessão e apresentação da documentação de habilitação: 16/03/2026;
- Certidão 202600756013, com data de vencimento: 15/03/2026;

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202600756013

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

| IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE                   |
|--------------------------------------------------|
| <b>Inscrição Estadual:</b><br>062849514          |
| <b>CNPJ / CPF:</b><br>03006548000137             |
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b><br>COSAMPA CONSTRUÇOES LTDA |

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 14/01/2026 ÀS 10:06:08**  
**VÁLIDA ATÉ 15/03/2026**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)

- Diligência realizada para comprovação da regularidade realizada em: 11/05/2026;

|     |                                                               |
|-----|---------------------------------------------------------------|
| PDF | 13_-_CAO.JOSE_2024.210496_ILUMINACAO_MUNICIPIO_DE_JOAO_PESSOA |
| PDF | HABILITACAO                                                   |
| PDF | HABILITACAO_1 (Protegido)                                     |
| PDF | CND_ESTADUAL_-_COSAMPA                                        |
| PDF | INTENCAO_DE_RECURSO_-_COSAMPA                                 |
| PDF | RECURSO_COSAMPA_IMPERATRIZ-MA_CE003-2026_-_R00                |

No arquivo apresentado pela Recorrida em atendimento à diligência promovida pela Administração, constam 02 (duas) Certidões Negativas de Débitos Estaduais, quais sejam: a Certidão nº 202605488890, emitida em 23/04/2026, e a Certidão nº 202602750756, emitida em 27/02/2026, com validade até 28/04/2026.

- Certidão nº 202602750756, emitida em 27/02/2026, com validade até 28/04/2026:

Nossos Valores



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202602750756

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

| IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE            |
|-------------------------------------------|
| Inscrição Estadual:<br>062849514          |
| CNPJ / CPF:<br>03006548000137             |
| RAZÃO SOCIAL:<br>COSAMPA CONSTRUÇOES LTDA |

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 27/02/2026 ÀS 08:15:43**  
**VÁLIDA ATÉ 28/04/2026**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)

- Certidão nº 202605488890, emitida em 23/04/2026:

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202605488890

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

| IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE            |
|-------------------------------------------|
| Inscrição Estadual:<br>062849514          |
| CNPJ / CPF:<br>03006548000137             |
| RAZÃO SOCIAL:<br>COSAMPA CONSTRUÇOES LTDA |

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 23/04/2026 ÀS 16:35:33**  
**VÁLIDA ATÉ 22/06/2026**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)

A análise dos documentos demonstra que, na data da sessão pública de abertura do certame, a licitante possuía situação fiscal regular perante a Fazenda Estadual, uma vez que a Certidão nº 202602750756 encontrava-se plenamente válida naquele momento.

Verifica-se, portanto, que a controvérsia não reside na inexistência de regularidade fiscal da empresa, mas tão somente na apresentação equivocada de documento durante a fase de habilitação. Tal circunstância configura mera falha formal ou material sanável, sem qualquer repercussão sobre a efetiva condição de regularidade da licitante.

**Nossos Valores**

A diligência realizada pela Administração teve justamente o condão de esclarecer a situação documental e comprovar fato preexistente à data da sessão, qual seja, a plena regularidade fiscal da empresa perante o Fisco Estadual, não havendo que se falar em apresentação extemporânea de documento ou constituição posterior de condição de habilitação.

Logo, resta claro, à sociedade, que a Recorrente apresenta EQUIVOCADO ARGUMENTO buscando imputar falhas na documentação de habilitação da Recorrida, as quais, efetivamente, NÃO EXISTEM, pois ao contrário do que pretende a Recorrente levar a crer, a Recorrida elaborou HABILMENTE seu pergaminho de habilitação, INEXISTINDO QUALQUER MÁCULA NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NA LICITAÇÃO, os quais foram criteriosamente analisados pela Agente de Contratação que, ACERTAMENTE, DECLAROU A HABILITAÇÃO DA RECORRIDA, EM DECISÃO QUE NÃO MERECE REFORMA.

Para não restar dúvida, visando a lisura do processo, anexo, estar em anexo as 02 (duas) Certidões Negativas de Débitos Estaduais, quais sejam: a Certidão nº 202605488890, emitida em 23/04/2026, e a Certidão nº 202602750756, emitida em 27/02/2026, com validade até 28/04/2026.

O recurso apresentado não deve ter provimento, pois temos vários pré-julgado e pronunciamentos do tribunal de contas indo contra a INABILITAÇÃO de empresas pelo mero fato de estar apresentar uma certidão negativa fora da vigência. Como se não bastasse temos ainda mais pronunciamentos sobre o excesso de FORMALISMO onde a recomendação é para aplicação do FORMALISMO MODERADO.

O TCU em 2021 proferiu uma decisão (Acórdão 1211/2021-Plenário), firmando um posicionamento inovador. Segundo o TCU deve-se admitir a juntada de documentos que não foi apresentado no momento devido, da habilitação, por um equívoco ou falha do licitante, desde que o licitante já possuísse o documento ou atendesse o requisito do edital no momento da abertura da licitação. Vejamos:

Acórdão 1211/2021-Plenário

1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).
2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a

Nossos Valores



substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

E no mesmo Acórdão 1221/21:

Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

(...)

A decisão foi confirmada no TCU por diversos acórdão que se seguiram:

#### **ACÓRDÃO Nº 468/2022 - TCU - Plenário**

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo

dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

#### **ACÓRDÃO Nº 988/2022 - TCU - Plenário**

nos casos em que os documentos faltantes relativos à habilitação em pregões forem de fácil elaboração e consistam em meras declarações sobre fatos preexistentes ou em compromissos pelo licitante, deve ser concedido prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999

Importante mencionar que há reiterada jurisprudência do TCU no sentido de que a Administração preze pelos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade na condução das licitações, evitando inabilitar um licitante sem antes lhe dar a oportunidade de corrigir eventuais falhas em seus documentos de habilitação, desde que essas falhas sejam sanáveis e atestem uma condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame. Isso porque inabilitar um licitante por mera falha sanável resulta em objetivo dissociado do interesse público, em que o procedimento licitatório (meio) prevalece sobre o resultado almejado, que é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração (fim).

Resta-se conclusivo, portanto, a inexistência de ilegalidades no julgamento da habilitação da Agente de Contratação, que **HABILITOU** a empresa COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA., não merecendo, assim, qualquer reparo ou reforma na Decisão proferida.

#### **V. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, vimos requerer que:

- a) Que sejam a presente Contrarrazões recebidas e conhecidas, uma vez que tempestivas e preenchidos os demais requisitos legais e editalícios;
- b) Que seja negado provimento ao recurso administrativo ora impetrado pela empresa A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.;
- c) Que se mantenha o ato da douta Agente de Contratação que HABILITOU a COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA.

Termos em que requer e aguarda deferimento.

Maracanaú – CE, 03 de junho de 2026.

---

COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ: 03.006.548/0001-37  
RAFAEL RAMON RODRIGUES NOGUEIRA FROTA  
PROCURADOR LEGAL  
CPF: 795.331-672-20

**ANEXO:**

- a) **CND ESTADUAL**
- b) **PROCURAÇÃO**
- c) **CNH**

*Nossos Valores*





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202605488890

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001**

| <b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>            |
|--------------------------------------------------|
| <b>Inscrição Estadual:</b><br>062849514          |
| <b>CNPJ / CPF:</b><br>03006548000137             |
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b><br>COSAMPA CONSTRUCOES LTDA |

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 23/04/2026 ÀS 16:35:33**

**VÁLIDA ATÉ 22/06/2026**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202602750756

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001**

| IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE                   |
|--------------------------------------------------|
| <b>Inscrição Estadual:</b><br>062849514          |
| <b>CNPJ / CPF:</b><br>03006548000137             |
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b><br>COSAMPA CONSTRUCOES LTDA |

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 27/02/2026 ÀS 08:15:43**

**VÁLIDA ATÉ 28/04/2026**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**



## CARTÓRIO ARATUBA

CNPJ/MF 04.728.261/0001-83

Aratuba - CE - OFÍCIO ÚNICO - Serventia Extrajudicial

**Aquilino Petrola Olinda**

*Tabelião e Registrador*

**Carlos Henrique Germano da Silva**

**Vlaudiane Germano da Silva**

*Substitutos*

*Autenticações, Reconhecimento de Firmas, Escrituras, Procurações, Protestos, Nascimento, Casamento, Óbito, Registro de imóveis, Registros de títulos e documentos, Registro de Pessoa Jurídica...*

Rua Luiz Gervásio Colares, 112, Centro - Aratuba - Ceará - Fone: 85 3329-1128 / 85 9737-1128 E-MAIL cartorio.aratuba@gmail.com

TRASLADO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que fazem: COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA como **OUTORGANTE** e RAFAEL RAMON RODRIGUES NOGUEIRA FROTA; JOÃO PAULO DE PINHO BEZERRA BONFIM; ANA BEATRIZ LIMA FURTADO como OUTORGADOS.

**SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração virem que a(os) 10 dia(s) do mês de abril do ano de 2026, nesta cidade de Aratuba, Estado do Ceará, neste cartório, perante mim Notário compareceu como **OUTORGANTE** COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.006.548/0001-37, com sede à Rua Manuel Aguiar Pontes, nº 1345, Boa Vista, Fortaleza, Ceará, tendo como representante neste ato representada por seu sócio administrador, JANIO KEILTHON TEIXEIRA COSTA, nascido em 29/04/1970, brasileiro, casado, empresário, Cédula de Identidade 97002306665/SSPDC-CE (CNH-00779859470/DETRAN-CE), CPF/MF 329.929.123-87, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, nº 4400, ap. 900, Ed. Diogo de Lepe, Meireles, Fortaleza-Ceará, reconhecidos como os próprios por mim Tabelião Titular de Notas pelos documentos originais a mim apresentados, bem como, reconheço a capacidade para o ato pelas respostas dadas às perguntas que lhe fiz, do que dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui como **PROCURADORES** RAFAEL RAMON RODRIGUES NOGUEIRA FROTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, Carteira Nacional de Habilitação 03187549657/SSP-CE, CPF/MF 795.331.672-20, residente e domiciliado na Rua Eliseu Oriá, Nº 2370, casa 15, Bairro José de Alencar, Fortaleza/CE, CEP: 60830-035, JOÃO PAULO DE PINHO BEZERRA BONFIM, brasileiro, casado, engenheiro civil, endereço Av. Eng. Leal Lima Verde, 2505, Casa 78, bairro Alagadiço Novo, CPF 830.734.183-34, ID 2004009160403-SSPCE, ANA BEATRIZ LIMA FURTADO, brasileira, solteira, assistente administrativa, Natural de Fortaleza/CE, Portadora da Cédula de Identidade nº 2006009217754/SSP-CE, inscrita no CPF nº 043.906.713-83, residente e domiciliada na Rua Maurílio Rabelo, 255, Apto, 303, BL. 18, Bairro Cajazeiras, Fortaleza/CE, CEP: 60.864-830, a quem concede **PODERES** aos quais concedem PODERES: representar a Outorgante, em sessões públicas, privadas de licitações e Pregão Eletrônico, em todos os órgãos e entidades da administração pública, requerer diligências e demais providências necessárias, impugnar documentos e propostas, defender os interesses da OUTORGANTE, qualquer instância administrativa, opinar sobre assuntos tratados em sessão, renunciar prazos recursais, assinar documentos da proposta, inclusive contrato, fazer constar em ata os requerimentos que entender necessários, assinar recursos, impugnar editais, dar lances, depositar e retirar caucões junto aos bancos credenciados conferindo-lhe ainda os Poderes da Cláusula ad judicial et extra para o fórum em geral, para atuar na defesa de seus interesses, transigir,

receber, firmar compromisso, desistir, requerer desarquivamento de processos, expedição de alvarás de levantamento, requerer e retirar cópias de processos, renunciar direitos que se fundem em ações onde a **OUTORGANTE** figure como parte em qualquer um dos pólos da lide, podendo para tanto pagarem taxas e emolumentos, bem como praticar qualquer outro atos necessários ao bom e fiel cumprimento desse mandato. Esta procuração é válida por 01 (um) ano. E, assim o disse e me pediu que fosse lavrado este instrumento que lhe sendo lido, aceita e assina, perante mim, escrevente autorizado(a). **DECLARAÇÃO** - O(A)(s) **OUTORGANTE(S)** declara(m) que se responsabiliza(m) pela exatidão da qualificação e identificação do(a)(s) **OUTORGADO(a)(s)**, bem como pelos dados fornecidos relacionados ao objeto e teor deste mandato. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. Este instrumento deve ser lido com muita atenção, pois eventuais erros não serão corrigidos, se causados pelas partes, nem tão pouco provenientes da lavratura. Os dados constantes na presente procuração foram fornecidos pela outorgante, que, responde por quaisquer eventualidades que venham a ocorrer. Fica dispensada a participação das testemunhas instrumentarias, em virtude de não ocorrência do que dispõe o Art. 215, § 5.º, do Código Civil Brasileiro. O Outorgante afirma sob responsabilidade civil e criminal que os fatos aqui relatados e declarações feitas são a exata expressão da verdade. Qualquer dúvida em relação ao outorgante, o mesmo deverá comparecer com os documentos originais para provar sua existência. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. Este instrumento deve ser lido com muita atenção, pois eventuais erros não serão corrigidos, se causados pelas partes, nem tão pouco provenientes da lavratura. Os dados constantes na presente procuração foram fornecidos pelo (a) outorgante, que, responde por quaisquer eventualidades que venham a ocorrer. Fica dispensada a participação das testemunhas instrumentarias, em virtude de não ocorrência do que dispõe o Art. 215, § 5.º, do Código Civil Brasileiro. O Outorgante afirma sob responsabilidade civil e criminal que os fatos aqui relatados e declarações feitas são a exata expressão da verdade. Qualquer dúvida em relação ao outorgante, o mesmo deverá comparecer pessoalmente com os documentos originais para provar sua existência. As: JANIO KEILTHON TEIXEIRA COSTA. Eu (\_\_\_\_\_), CARLOS, digitei com base nos documentos apresentados e eu, Aquilino Petrola Olinda, Tabelião Titular de Notas, subscrevo (\_\_\_\_\_) e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho da verdade. Dou fé. **SELO: ABZ622621. Protocolo: 863. Aratuba, 10 de abril de 2026. Está conforme o original. Trasladada hoje.**

Aquilino Petrola Olinda  
Tabelião Titular de Notas

Assinado digitalmente por:  
AQUILINO PETROLA OLINDA  
CPF: 641.869.623-91  
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla  
Data: 14/04/2026 13:17:44 -03:00



| CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES |                |                    |
|---------------------------------|----------------|--------------------|
| Nº do Atendimento:              | 20260410000017 |                    |
| Total Emolum.:                  | 53,30          | Total FAADEP: 2,67 |
| Total FERMOJU:                  | 6,23           | Total FRMMP: 2,67  |
| Total Selos:                    | 8,75           | (Total ISS): 2,13  |
| Valor Total==>                  |                | 75,75              |

Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado  
Bem/Negócio 1: 0,00

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos  
https://www.colégio-notarial.com.br/validar-informar-codigo-7KWJZ-  
Códigos: 005023 / 002003 /

PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará

Selo Tipo 16  
Procurações / Substabelecimen

Nº  
ABZ622621-P4K9



PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará

Selo Tipo 1  
Distrib./Microfilmagem

Nº  
ACB482054-J8F9



Esse documento foi assinado por AQUILINO PETROLA OLINDA.  
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.colégio-notarial.com.br/validar-informar-codigo-7KWJZ->  
EAK7C-4ZC9P-N7MCT

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



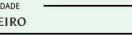
Código de validação: 7KWJZ-EAK7C-4ZC9P-N7MCT

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ AQUILINO PETROLA OLINDA (CPF 641.869.623-91) em 14/04/2026 13:17 (Titular)

Para verificar as assinaturas acesse <https://www.docautentico.com.br/valida> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://www.docautentico.com.br/valida/7KWJZ-EAK7C-4ZC9P-N7MCT>

|                                                                                                                                                                        |                                                                                                        |                                     |                                                                                          |   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| <br> | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br>MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES<br>SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO |                                     |         |   |
|                                                                                                                                                                        | <b>CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN</b>                       |                                     |                                                                                          |   |
| 2º 1º NOME E SOBRENOME<br><b>RAFAEL RAMON RODRIGUES NOGUEIRA FROTA</b>                                                                                                 |                                                                                                        | 1ª HABILITAÇÃO<br><b>09/02/2004</b> |                                                                                          |   |
|                                                                                       | 3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO<br><b>16/11/1985, FORTALEZA, CE</b>                                   |                                     |                                                                                          |   |
|                                                                                                                                                                        | 4a DATA EMISSÃO<br><b>16/01/2024</b>                                                                   | 4b VALIDADE<br><b>11/01/2034</b>    | ACC<br> | D |
|                                                                                                                                                                        | 4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF<br><b>185644 SESP RR</b>                                          |                                     |                                                                                          |   |
|                                                                                                                                                                        | 4d CPE<br><b>795.331.672-20</b>                                                                        | 5 Nº REGISTRO<br><b>03187549657</b> | 3 CAT HAB<br><b>B</b>                                                                    |   |
|                                                                                                                                                                        | NACIONALIDADE<br><b>BRASELEIRO</b>                                                                     |                                     |                                                                                          |   |
|                                                                                                                                                                        | FILIAÇÃO<br><b>JOAO JOSE RODRIGUES FROTA</b>                                                           |                                     |                                                                                          |   |
| ASSINATURA DO TITULAR<br>                                                             |                                                                                                        | MARIÁ TÁNIÁ NOGUEIRA FROTA          |                                                                                          |   |
| 7 ASSINATURA DO PORTADOR                                                                                                                                               |                                                                                                        |                                     |                                                                                          |   |

9
10
11
12

|                                                                                       |  |            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--|------------|--|
| ACC  |  |            |  |
| A    |  |            |  |
| A1   |  |            |  |
| B    |  | 11/01/2034 |  |
| B1   |  |            |  |
| C    |  |            |  |
| C1   |  |            |  |

9
10
11
12

|                                                                                       |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| D    |  |  |  |
| D1   |  |  |  |
| BE   |  |  |  |
| CE   |  |  |  |
| C1E  |  |  |  |
| DE   |  |  |  |
| D1E  |  |  |  |

12

LOCAL

FORTALEZA, CE

ASSINADO DIGITALMENTE

---

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

17001011866

CE198240520

CEARÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA031875496<579<<<<<<<<<  
8511168M3401114BRA<<<<<<<<<8  
RAFAEL<<RODRIGU<NOGUEIRA<FROTA